



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

LEI DE Nº 483 DE 19 ABRIL DE 2011.

Revaloriza o piso salarial dos servidores públicos de Banabuiú; ajusta o piso de Cargos de Provimento em Comissão do anexo II da Lei nº 359/2005; define os Vencimentos para os Cargos de Provimento em Comissão de Assessores de Articulação, Técnico do Gabinete e Coordenador de Contabilidade; cria os Departamentos de Transportes do Município, com o respectivo Cargo de Provimento em Comissão de Coordenação, bem como o de Fiscalização de Obras Públicas, com o seu respectivo cargo de Gerente, que passam fazer parte integrante do Quadro Funcional da Administração Pública Municipal de Banabuiú, e dá outras providências.

Art. 1º. No âmbito do Município de Banabuiú, o piso salarial mensal dos servidores públicos municipal fica fixado em R\$ 545,00 (Quinhentos Quarenta e Cinco Reais).

Art. 2º. O Anexo II da Lei nº 359/2005, de que trata a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, passa vigorar com os seguintes valores e nomenclaturas:

Cargos	Remuneração		
	Salário Base	Gratificação	Valor Total
Assessor – Nível I	545,00	450,00	995,00
Assessor – Nível II	545,00	620,00	1.165,00
Assessor – Nível III	700,00	700,00	1.400,00
Coordenador – Nível I	545,00	450,00	995,00
Coordenador – Nível II	700,00	700,00	1.400,00
Gestor Distrital	545,00	600,00	1.145,00
Gerente de Célula	545,00	300,00	845,00
Chefe de Núcleo	545,00	200,00	745,00

1. Assessor Nível I - Compreende aos seguintes cargos: Assessorias não especificadas nos itens 2 e 3;
2. Assessor Nível II - Compreende aos seguintes cargos: Assessor Especial de Governo;
3. Assessor Nível III - Compreende aos seguintes cargos: Assessor de Articulação e Comunicação e Assessor Técnico de Gabinete;
4. Coordenador Nível I - Compreende aos seguintes cargos: Coordenações não especificadas item 5;
5. Coordenador Nível II - Compreende ao seguinte cargo: Coordenação de Contabilidade.



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

Art. 3º. Cria os cargos públicos de Provimento em Comissão de Coordenação do Departamento de Transportes do Município e Gerência da Célula de Fiscalização de Obras Públicas do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com vencimentos mensais com referências de Coordenador Nível I e Gerente de Célula respectivamente, fixado no Anexo II da Lei nº 359/2005.

Art. 4º. Cria no Quadro Estrutural da Secretaria de Infra-Estrutura do Município, os Departamentos Municipais, abaixo indicados, com as seguintes competências:

a) Departamento de Transportes do Município.

Compete: providenciar as condições necessárias para a perfeita movimentação de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal; manter informações para a existência de estoque mínimo no almoxarifado da Prefeitura, de peças básicas de reposição, evitando, dessa forma, a paralisação de veículos, máquinas e equipamentos; manter cadastro de prestadores de serviços especializados; organizar o quadro de escalas dos motoristas, mantendo atualizado o controle da jornada de trabalho para a devida computação na folha de pagamento; providenciar a manutenção e revisão periódica dos veículos e máquinas de propriedade do Município; coordenar os serviços mecânicos, bem como as lavagens e higienização dos veículos.

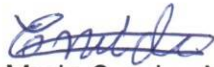
b) Departamento de Fiscalização de Obras Públicas do Município.

Compete: Ao Departamento de Fiscalização compete supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das normas municipais estabelecidas no Código de Posturas do Município; fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão, permissão ou autorização de uso dos equipamentos urbanos por particulares; coibir a prática ilegal do comércio ambulante ou similar; exercer outras atividades, quando solicitado, na sua área de competência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Infra-Estrutura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Março de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 19 de abril de 2011.


Eneide Maria Saraiva Nobre
Presidente


Gilson Fernandes Silva
1º Secretário





Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir Parecer

Em 08/04/11

Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 08/04/11

Secretário(a)

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 12 votação

Em 19/04/11

Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 2ª votação

Em 19/04/11

Secretário(a)

Revaloriza o piso salarial dos servidores públicos de Banabuiú; ajusta o piso de Cargos de Provimento em Comissão do anexo II da Lei nº 359/2005; define os Vencimentos para os Cargos de Provimento em Comissão de Assessores de Articulação, Técnico do Gabinete e Coordenador de Contabilidade; cria os Departamentos de Transportes do Município, com o respectivo Cargo de Provimento em Comissão de Coordenação, bem como o de Fiscalização de Obras Públicas, com o seu respectivo cargo de Coordenação, que passam fazer parte integrante do Quadro Funcional da Administração Pública Municipal de Banabuiú, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de Banabuiú, o piso salarial mensal dos servidores públicos municipal fica fixado em R\$ 545,00 (Quinhentos Quarenta e Cinco Reais).

Art. 2º. O Anexo II da Lei nº 359/2005, de que trata a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, passa vigorar com os seguintes valores e nomenclaturas:

Cargos	Remuneração		
	Salário Base	Gratificação	Valor Total
Assessor – Nível I	545,00	450,00	995,00
Assessor – Nível II	545,00	620,00	1.165,00
Assessor – Nível III	700,00	700,00	1.400,00
Coordenador – Nível I	545,00	450,00	995,00
Coordenador – Nível II	700,00	700,00	1.400,00
Gestor Distrital	545,00	600,00	1.145,00
Gerente de Célula	545,00	300,00	845,00
Chefe de Núcleo	545,00	200,00	745,00

1. Assessor Nível I - Compreende aos seguintes cargos: Assessorias não especificadas nos itens 2 e 3;
2. Assessor Nível II - Compreende aos seguintes cargos: Assessor Especial de Governo;
3. Assessor Nível III - Compreende aos seguintes cargos: Assessor de Articulação e Comunicação e Assessor Técnico de Gabinete;
4. Coordenador Nível I - Compreende aos seguintes cargos: Coordenações não especificadas item 5;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

5. Coordenador Nível II - Compreende ao seguinte cargo: Coordenação de Contabilidade.

Art. 3º. Cria os cargos públicos de Provimento em Comissão de Coordenação de Departamentos de Transportes do Município e Fiscalização de Obras Públicas do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com vencimentos mensais com referências de Coordenador Nível I, fixado no Anexo II da Lei nº 359/2005.

Art. 4º. Cria no Quadro Estrutural da Secretaria de Infra-Estrutura do Município, os Departamentos Municipais, abaixo indicados, com as seguintes competências:

a) Departamento de Transportes do Município.

Compete: providenciar as condições necessárias para a perfeita movimentação de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal; manter informações para a existência de estoque mínimo no almoxarifado da Prefeitura, de peças básicas de reposição, evitando, dessa forma, a paralisação de veículos, máquinas e equipamentos; manter cadastro de prestadores de serviços especializados; organizar o quadro de escalas dos motoristas, mantendo atualizado o controle da jornada de trabalho para a devida computação na folha de pagamento; providenciar a manutenção e revisão periódica dos veículos e máquinas de propriedade do Município; coordenar os serviços mecânicos, bem como as lavagens e higienização dos veículos.

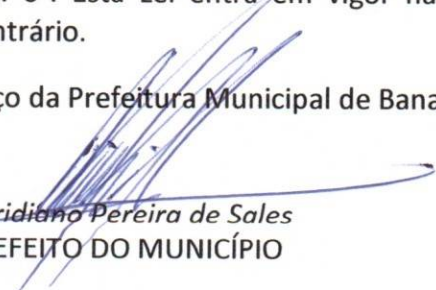
b) Departamento de Fiscalização de Obras Públicas do Município.

Compete: Ao Departamento de Fiscalização compete supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das normas municipais estabelecidas no Código de Posturas do Município; fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão, permissão ou autorização de uso dos equipamentos urbanos por particulares; coibir a prática ilegal do comércio ambulante ou similar; exercer outras atividades, quando solicitado, na sua área de competência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Infra-Estrutura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Março de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 21 de Março de 2011.


Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM Nº ⁰⁴ /2011

Data : 21 de Março de 2011

Local : Banabuiú, Estado do Ceará.

A

Excelentíssima Senhora

ENEIDE MARIA SARAIVA NOBRE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

N E S T A

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

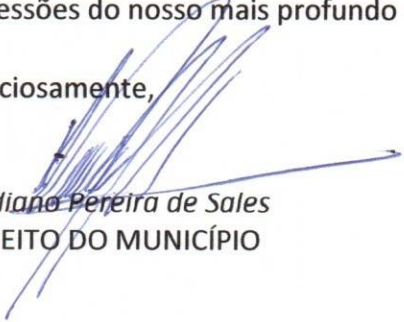
Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação por essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que Revaloriza o piso salarial dos servidores públicos de Banabuiú; ajusta o piso de Cargos de Provimento em Comissão do anexo II da Lei nº 359/2005; define os Vencimentos para os Cargos de Provimento em Comissão de Assessores de Articulação, Técnico do Gabinete e Coordenador de Contabilidade; cria os Departamentos de Transportes do Município, com o respectivo Cargo de Provimento em Comissão de Coordenação, bem como o de Fiscalização de Obras Públicas, com o seu respectivo cargo de Coordenação, que passam fazer parte integrante do Quadro Funcional da Administração Pública Municipal de Banabuiú, e dá outras providências. Etc.

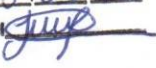
Esta medida assegura melhor desempenho da máquina administrativa do Município de Banabuiú, bem como aumento real para categorias de servidores públicos ali indicadas, melhorando o poder aquisitivo e fortalecendo as ações sociais de combate à miséria promovendo dignamente o cidadão à inclusão social.

Na certeza de que os ilustres membros desse Augusto Poder Colegiado haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogando a Vossa Excelência, empréstimos valiosos colaborando no encaminhamento da matéria proposta ao plenário dessa Casa Legislativo, em caráter de urgência, urgentíssimo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus insígnies pares as expressões do nosso mais profundo respeito.

Atenciosamente,


Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO
RECEBE EM 25/03/11
Responsável 





ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 004/2011, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que revaloriza o piso salarial dos servidores públicos de Banabuiú, e ajusta o piso de cargo em provimento de comissão, e ainda cria o departamento de transporte do município, bem como o de fiscalização de obras publicas, e dá outras Providencias, decide:

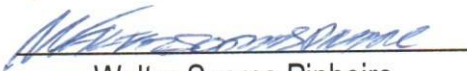
É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de abril de 2011.

A Comissão:


Daniel Bandeira Lima
Presidente


Gilson Fernandes da Silva
Membro


Walter Soares Pinheiro
Membro



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 004/2011, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que revaloriza o piso salarial dos servidores públicos de Banabuiú, e ajusta o piso de cargo em provimento de comissão, e ainda cria o departamento de transporte do município, bem como o de fiscalização de obras publicas, e dá outras Providencias, decide;

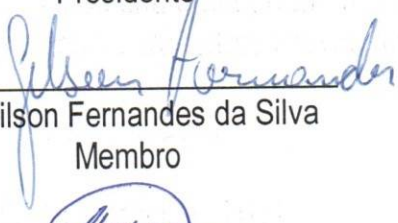
É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de abril de 2011.

A Comissão;



Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente



Gilson Fernandes da Silva
Membro



Daniel Bandeira Lima
Membro



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

Ata da sétima sessão da comissão de Constituição e Justiça conjuntamente com a comissão de Finança e orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, conforme preceitua o artigo 64 do regimento desta casa legislativa, realizada no dia 18 de abril de 2011, às nove horas, no salão nobre da Câmara Municipal de Banabuiú, sob a presidência do vereador Daniel Bandeira e secretariado pelo o vereador Julio Cesar. O presidente convidou o secretário para fazer a chamada dos senhores vereadores, integrante das comissões, estiveram todos presente. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, e convidou o secretário para fazer a leitura da pauta da reunião. A pauta da reunião versava sobre o projeto de Lei de Nº 004/2011 Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que revaloriza o piso salarial dos servidores públicos de Banabuiú, e ajusta o piso de cargo em provimento de comissão, e ainda cria o departamento de transporte do município, bem como o de fiscalização de obras publicas, e dá outras providencias, no qual recebeu parecer favorável. Não havendo mais matéria, o presidente encerrou a sessão. Eu Julio Cesar Oliveira Pimenta, elaborei a presente ata que ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelo senhor presidente.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de abril de 2011.

Daniel Bandeira Lima
Presidente da comissão de Finança e Orçamento
Presidente (art. 64 regimento interno)

Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Relator